

A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DAS EVIDÊNCIAS NO PROCESSO PENAL COMO FATOR DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Samuel de Moura¹

Diego Alan Schöfer Albercht²

INTRODUÇÃO

A preservação da cadeia de custódia das evidências no processo penal é medida que garante o contraditório e ampla defesa, além constituir-se em verdadeira evidência da presença do sistema penal acusatório, que, desse modo, efetiva a democracia e os valores constitucionais do Estado Brasileiro.

Muito embora o assunto tenha recebido pouca ou quase nenhuma atenção do legislador pátrio, busca-se evidenciar a imprescindível necessidade de levar a cabo a conservação da cadeia de custódia das evidências, para, além de efetivar os valores constitucionais e a democracia, garantir a maior justiça nos julgamentos penais deste país.

METODOLOGIA

O presente trabalho usa-se do método de abordagem dedutivo, aliado à metodologia de procedimento analítica e à técnica de pesquisa documental indireta.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Num Estado Democrático de Direito³, nada mais justo que, no processo penal, encontre-se “gestão da prova nas mãos das partes”⁴, sendo tal premissa integrante do sistema acusatório que, em contraste com o sistema inquisitório, é a forma que

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades de Itapiranga. Email: S4mueldem@gmail.com.

² Doutorando e Mestre em Ciências Criminais (PUCRS). Coordenador e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. E-mail: diea2110@yahoo.com.br.

³ É o que está determinado no texto do art. 1º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁴ LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 45.

mais corresponde ao modelo constitucionalmente proposto⁵ e justifica a existência das garantias processuais inerentes ao aspecto dialético do processo, especialmente do contraditório e da ampla defesa.

Pois bem, as provas, para o processo penal, são uns dos elementos fundamentais, porquanto é em cima do que elas demonstrarem que ocorrerá o julgamento, tendo, dessa forma, relação *sine qua non* com a condenação, ou seja, havendo provas, haverá condenação e vice-versa.⁶ Nesse sentido, Beccaria, afirmou que “os crimes, para merecerem pena, devem ser certos”⁷, e essa certeza se dá pelas provas

Entendida, ainda que de forma sumária, a importância das provas, passa-se à questão do problema da cadeia de custódia. Neste momento, faz-se oportuno transcrever um conceito sobre ela. Assim, “a cadeia de custódia é um processo usado para manter e documentar a história cronológica da evidência”⁸. Mas, pergunta-se: qual a aplicabilidade disso? Onde e como, na prática, percebe-se a sua importância?

A cadeia de custódia da evidência, passa a ter especial importância quando essas evidências são obtidas por meios ocultos, sem o crivo do contraditório e da ampla defesa, o que é, na prática, algo rotineiro no processo penal brasileiro, visto que os elementos informativos (ou evidências) que subsidiam as acusações penais são obtidos por essa via inquisitória⁹. Frisa-se: inquisitória e não acusatória.

Disso decorre que, normalmente, o acusado não tem o acesso integral às evidências obtidas para exercer a plena defesa por meio do contraditório. Em verdade, no momento da coleta inquisitorial dessas evidências, já são feitos os recortes das partes dela que interessam a quem irá alegá-las, sendo que apenas esses destaques serão postos em juízo e, conseqüentemente, em contraditório¹⁰.

⁵ RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 53.

⁶ MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 436.

⁷ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e Das Penas**. Tradução de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Pillares, 2013, p. 47-48.

⁸ DORAN, Robert A. **Exploring the links in the chain of custody**. Disponível em: <<http://law.justia.com/cases/south-carolina/supreme-court/2011/26950.html>>. Acesso em 05 ago. 2013 apud PRADO, Geraldo. **Prova Penal e Sistema de Controles Epistêmicos: A Quebra da Cadeia de Custódia das Provas Obtidas por Métodos Ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 82.

⁹ PRADO, Geraldo. **Prova Penal e Sistema de Controles Epistêmicos: A Quebra da Cadeia de Custódia das Provas Obtidas por Métodos Ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 43.

¹⁰ LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 411.

Há, nesses casos, evidente prejuízo à defesa no processo penal, visto que se retiram todas as garantias do princípio acusatório antes mencionadas. Para evitar isso, a conservação da cadeia de custódia, conforme Prado, tem a função de “assegurar a fiabilidade do elemento probatório, ao colocá-lo sob proteção de interferências capazes de falsificar o resultado da atividade probatória”¹¹, o que evita ou pelo menos minimiza os prejuízos à defesa.

CONCLUSÃO

Assim, com o intuito de atender aos objetivos do Estado Democrático Brasileiro no processo penal, permitindo que seja esse essencialmente democrático e que o acusado tenha a oportunidade de defender-se integralmente, faz-se imprescindível dedicar os devidos cuidados à conservação da cadeia de custódia das evidências, garantindo-a plenamente.

Por fim, vale ressaltar que as incertezas do assunto no direito brasileiro vão muito além das aqui expostas, sendo certo que nesse tema há outras questões importantíssimas que merecem a devida análise, mas que, em face das limitações deste trabalho, não serão aqui abordadas.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e Das Penas**. Tradução de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Pillares, 2013.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PRADO, Geraldo. **Prova Penal e Sistema de Controles Epistêmicos: A Quebra da Cadeia de Custódia das Provas Obtidas por Métodos Ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

¹¹ PRADO, Geraldo. **Prova Penal e Sistema de Controles Epistêmicos: A Quebra da Cadeia de Custódia das Provas Obtidas por Métodos Ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 86.